



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras I a P

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2272-6347 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo DEPRE nº: **9002032-13.2019.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREVIGARAPAVA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
 Assunto: **Sanções Art. 104 do ADCT**

**CONCLUSÃO**

Em 22 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

**NILSON ALVES DE ALMEIDA**

Diretor  
DEPRE

Visto.

O PREVIGARAPAVA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, instado a providenciar o depósito referente à insuficiência do Mapa Orçamentário de 2020, no valor de R\$175.870,09 válido para 11/03/2021 (pág. 28/29), ficou inerte, conforme certidão de pag. 34, de forma que se encontra em mora frente às regras e aos padrões previstos na EC 99/2017, e a ausência de tempestiva liberação dos recursos de que trata o art. 104 do ADCT, exige a imposição das sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único, deste mesmo dispositivo.

Para tanto:

(a). – Encaminhe-se à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que seja instaurado, de ofício, procedimento tendente a sequestrar da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA** o valor de **R\$177.805,12** atualizado para 30/04/2021, que deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil, **100% na conta “Ordem Cronológica” (nº 1.600.124.864.331)**;

(b). – Oficie-se ao Ministério Público para eventual abertura de procedimento civil, tendente a apurar desvio de probidade, na forma do Inciso II, do art. 104 do ADCT;

(c). – Oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional, para que seja obstada autorização para empréstimo externo ou interno, bem como para impedir transferências voluntárias, nos termos do parágrafo único do art. 104 do ADCT. No mesmo ofício deverá ser requisitado à União que retenha os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Municípios da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, providenciando o depósito do montante na conta judicial do Banco do Brasil, **100% na conta “Ordem Cronológica” (nº 1.600.124.864.331)**;

(d). – Oficie-se ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis;

(e). – Oficie-se à PREVIGARAPAVA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA e à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, para conhecimento e providências cabíveis;

(f). – Faça constar do Cadastro de inadimplentes do CNJ, na forma da Resolução 303, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

São Paulo, 22 de abril de 2021.

**WANDERLEY FEDERIGHI**

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras I a P

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2272-6347 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

**OFÍCIO Nº 030495/2021**

Processo DEPRE nº: **9002032-13.2019.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREVIGARAPAVA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
 Assunto: **Sanções Art. 104 do ADCT**

São Paulo, 22 de abril de 2021.

Senhora Conselheira Presidente

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

**WANDERLEY FEDERIGHI**

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

A Sua Excelência a Senhora  
 Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
 Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
 São Paulo - SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**